

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 329/16 - Processo nº. 38.122/16



Ata de Registro de Preço nº 278/2016

Processo nº. 38.122/16 - Pregão nº. 329/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PRECOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS,. DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE **MEDICAMENTOS** LTDA, FRAGNARI **DISTRIBUIDORA** DE **MEDICAMENTOS** LTDA. **VISANDO** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado sua Secretária Municipal de Saúde, VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº. 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sediada a Avenida L-001, nº 3530, CEP 75.709-616, Bairro Vereda dos Buritis, Catalão, Goias, CNPJ 04.027.894/0003-26, INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, sediada a Avenida Agua Fria, nº 981, Complemento E N 985, CEP 02.333-001, Bairro Agua Fria, Cidade São Paulo/SP, CNPJ 43.295.831/0001-40, R.A.P APARECIDA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 329/16 para Registro de Preços de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 19 resolvem registrar os precos com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos - mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de precos e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 - Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

COPEL



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 329/16 - Processo nº. 38.122/16

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 − A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **84.268,80**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	CALCIUM SANDOZ F	СМР	1.080	Novartis	1,0740	1.159,92	Dupatri Hosp Com Imp e Exportação Ltda
02	CARBAMAZEPINA 400MG – COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	СМР	1.080	Novartis	1,39	1.501,20	Interlab Farmaceutica Ltda

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

20

914

a

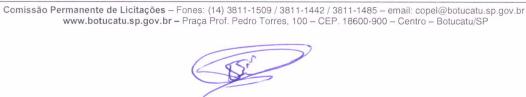


Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 329/16 - Processo nº. 38.122/16

1			. 329/16	 Processo nº. 	38.122/16	1 1	PE
03	CARBONATO DE CÁLCIO 1750 MG E LACTOGLICONATO DE CALCIO 2263 (EQUIVALENTE A 1000MG DE CALCIO) – COMPRIMIDO EFERVESCENTE	СМР	2.520	Novartis	1,733	4.367,16	Dupatri Hosp Com Imp e Exportação Ltda
04	CARBONATO DE CÁLCIO 875 MG E LACTOGLICONATO DE CALCIO 1132 (EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO) – COMPRIMIDO EFERVESCENTE	СМР	540	Novartis	1,074	579,96	Dupatri Hosp Com Imp e Exportação Ltda
05	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG	DRA	540				Deserto
06	CLORTALIDONA 12,5MG	СМР	1.080	Ems	0,124	133,92	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
07	CLORTALIDONA 50MG	СМР	540	Ems	0,33	178,20	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
08	ENABLEX 15MG	UN	540				Deserto
09	FLUVASTATINA 80MG	СМР	540	Novartis	3,56	1.922,40	Interlab Farmaceutica Ltda
10	METILFENIDATO, CLORIDRATO 40MG – LIBERAÇÃO CONTROLADA	CAP	540	Novartis	5,67	3.061,80	Interlab Farmaceutica Ltda
11	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG	СМР	1.080	Medley	0,40	432,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
12	OMALIZUMABE 150MG – AMPOLA 2ML SUBCUTANEA	AMP	36	Novartis	1.611,39	58.010,04	Interlab Farmaceutica Ltda
13	OSCARBAZEPINA 300MG	СМР	2.160	Ranbaxi	0,45	972,00	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
14	RIVASTIGMINA 4,5MG	CAP	1.080	Biosintetica	4,40	4.752,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
15	VALSARTANA 320MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	СМР	3.780	Ems	0,68	2.570,40	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
16	VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	СМР	1.620	Sigma	1,11	1.798,20	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
17	VALSARTANA 80MG + ANLODIPINO, BESILATO 5MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	540	Novartis	2,50	1.350,00	Interlab Farmaceutica Ltda

COPEL





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

U CITAÇO COPEL

Pregão Presencial nº. 329/16 - Processo nº. 38.122/16

	1 Togao T Toso	Holain	. 020/10	- 1100033011.	00.122/10		
18	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 80/12,5MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	1.080	Cimed	0,72	777,60	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
19	VALSARTANA 80MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	СМР	1.080	Ems	0,65	702,00	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
20	ZELMAC 6MG	CMP	1.080				Deserto
VALOR TOTAL R\$ 84.268,80							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Da utilização
- 9.1.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

COPEL

914

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

1



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 329/16 - Processo nº. 38.122/16

FIS:

- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



5 *O*



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 329/16 - Processo nº. 38.122/16

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

2 6 DEZ 2013

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

Valéria Maria L.M. Ferreira

VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CONTRATADA

> INTERLAB FARMACEUTICA LTDA CONTRATADA

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.1 2 165-2 linna Cristina Seno da Silva Encarregada dos Serviços Le latendimento ao Público

COPEL